



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação	2
Aviso De Licitação	2
Extratos	3
Secretaria	4
Decretos	4
Leis - Ordinárias - Complementares	5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.taquarituba.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Taquarituba

CNPJ: 50.345.842/0001-53

Telefone: (14) 3762-1629/(14) 3762-1656

Celular:

E-mail: apaetaquarituba@gmail.com

Sede I - CER II - Rua Itapetinga, 128 Sede II - Av.ª Mário

Cóvas, 3151, nº 128 e 3151 - Vila São Vicente - CEP:

18740-000

Taquarituba - SP

Site: www.apaetaquarituba.org.br

Associação De Apoio Aos Dependentes Químicos De Taquarituba "asadeq"

CNPJ: 08.794.239/0001-92

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9965-08434

E-mail: asadeq.luzdavid@hotmail.com

Chácara Lageado , nº s,n - Lageado - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

CNPJ: 12.164.664/0001-75

Telefone: (00) 0000-0000

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: apatataquarituba@gmail.com

Rua Tonico Ferraz, nº 38 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP

Associação De Voluntários No Combate Ao Câncer "unidos Pela Vida" De Taquarituba

CNPJ: 03.054.260/0001-38

Telefone: (14) 3762-2766

Celular: (14) 9997-03781

E-mail: voluntariosdocancer@hotmail.com

Rua Dr. Campos Sales, nº 452 - Centro - CEP: 18740-000

Taquarituba - SP



Câmara Municipal De Taquarituba

CNPJ: 50.366.483/0001-10
Telefone: (14)-3762-1179/(14)-3762-1021
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br
Rua Joel Gomes, nº 09 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: camarataquarituba.sp.gov.br

Capstuba - Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Taquarituba

CNPJ: 03.148.801/0001-97
Telefone: (14) 3762-3399
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: capstuba@taquarituba.sp.gov.br
Rua 15 de Novembro, nº 306 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Casa Da Criança De Taquarituba

CNPJ: 45.913.456/0001-80
Telefone: (14) 3762-1944
Celular: (14) 9997-03781
E-mail: casataquarituba@gmail.com
Rua Capitão Cezário de Campos, nº 170 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: casadacriancataquarituba.com.br

Ccev - Comunidade Casa, Esperança E Vida Taquarituba - Sp

CNPJ: 52.034.493/0011-56
Telefone: (00) 0000-0000
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: ccevtaquarituba@yahoo.com.br
Rua Avaré, nº 179 - Vila Mendes - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Lar São Vicente De Paulo De Taquarituba

CNPJ: 50.799.766/0001-56
Telefone: (14) 3762-1146
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: larsaovicente-taquarituba@hotmail.com
Rua Tejúpá, nº 40 - Vila São Vicente - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP

Prefeitura Municipal De Taquarituba

CNPJ: 46.634.218/0001-07
Telefone: (14) 3762-9666
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: taquarituba@taquarituba.sp.gov.br
Avenida Mário Covas, nº 1915 - Novo Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP
Site: www.taquarituba.sp.gov.br

Santa Casa De Misericórdia De Taquarituba

CNPJ: 45.437.175/0001-07
Telefone: (14) 3762-2700
Celular: (14) 9979-28761
E-mail: santacasataquarituba@yahoo.com.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95 - Centro - CEP: 18740-000
Taquarituba - SP



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Aviso De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 100/2021 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP, torna público e para os interessados. Abertura de Pregão do Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, AMPLA CONCORRÊNCIA, a qual tem por **OBJETO**: “Contratação de empresa do ramo pertinente para instalação de lombadas para redução de velocidade e sinalização vertical e horizontal, em vias públicas do município, conforme solicitação e documentação do setor de Engenharia descrito no Anexo I do Edital”, regido pela L. F. 10.520/2002, Dec. Mun. 040/2006, L. F. 8666/93, a LC 123/2006 e LC 147/2014. Recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro no dia **29/11/2021 partir das 08:30 horas**, duração mínima de 30 minutos, sendo o Envelope n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Habilitação), recebendo o credenciamento dos interessados. **LOCAL**: Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas nº 1915 - Novo Centro- Taquarituba/SP. O Edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 as 17:00 horas, **a partir do dia 16/11/2021**, Setor de Licitação, ou no site www.taquarituba.sp.gov.br ou solicitado pelo fone (14) 3762-9666 ou e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br. Taquarituba, 12 de novembro de 2021. Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2021 – PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 176/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP torna público aos interessados o Pregão Presencial nº 101/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, objetivando: “Aquisição de materiais de higiene, limpeza e vestuário, a ser distribuído à população de rua e transeuntes em passagem pelo município em condições inadequadas de higiene, atendidos pela Coordenadoria Municipal de Ação Social, com o objetivo de melhorar as políticas de prevenção ao contágio e disseminação da Covid-19, conforme especificações descritas no ANEXO I do edital”, que será regido pela L.F. 10.520/02, D.M. 40/2006, subsidiariamente, as disposições da L.F. 8.666/93, L.C. 123/2006, L.C. 147/2014, e demais normas aplicáveis. Recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro dia **30/11/2021 a partir das 13h30**, duração mínima de 30 minutos, Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e nº 2 (Habilitação), no mesmo ato o credenciamento dos interessados em participar. **LOCAL**: Sala de Pregão, Paço Municipal, sito à Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro – Taquarituba/SP. Edital à disposição dos interessados **a partir de 16/11/2021**, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00, no Setor de Licitações (Paço Municipal), ou no site www.taquarituba.sp.gov.br ou e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br. Taquarituba/SP, 12 de novembro de 2021. Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transporte e Compras.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2021. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP torna pública a licitação supramencionada, do Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, AMPLA CONCORRÊNCIA a qual tem por **OBJETO**: “Registro de Preços para contratações futuras e parceladas de serviços de consertos, desmontagens, montagens, alinhamento, balanceamento e cambagem de pneus, para manutenção da frota municipal, pelo período de 12 meses, conforme relação dos itens descrita no ANEXO I do edital”, que será regido pela L.F. n. 10.520/2002, Dec. Mun. nº 040/2006, Dec. Mun. nº 312/2013, aplicando-se as disposições da L.F. nº 8666/93, com alterações posteriores, a L. C. nº 123/2006, e L. C. nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro dar-se-á no dia **29/11/2021 a partir das 13:30 horas**, duração mínima de 30 minutos, sendo o Env. n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Habilitação), recebendo o credenciamento dos interessados. **LOCAL**: Paço Municipal - Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro. O Edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, a partir do dia **16/11/2021**, Setor de Licitação, ou no site www.taquarituba.sp.gov.br ou solicitado pelo fone (14) 3762-9666 ou e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br. Taquarituba, 12 de novembro de 2021. Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2021. PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 178/2021. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA/SP torna pública e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, do Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVA PARA ME/EPP** a qual tem por **OBJETO**: “Aquisição de Refis de filtro para Bebedouros e Filtros Industriais Completos, com instalação inclusa, de acordo com a solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação e anexo I do Edital”, que será regido pela Lei Federal n. 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal n. 40, de 06/04/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8666, de 21/06/1993 com alterações posteriores, a Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações da L.C. nº 147 de 07/08/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O recebimento dos envelopes pelo Senhor Pregoeiro dar-se-á no dia **30/11/2021 a partir das 08h30**, pelo tempo com duração mínima de 30 (trinta) minutos, sendo o Envelope n. 1 (Proposta de Preços) e n. 2 (Habilitação), bem como recebendo no mesmo ato o credenciamento dos interessados em participar do certame. **LOCAL**: Sala de Pregão, Paço Municipal, sito à Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro – Taquarituba/SP. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 17h00, a partir de **16/11/2021**, na Prefeitura Municipal de Taquarituba, Setor de Licitação, endereço cita acima ou no site www.taquarituba.sp.gov.br ou solicitado via tel. (14) 3762-9666 ou e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br. Taquarituba (SP), 12 de novembro de 2021. Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras.



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Licitação

Extratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO Nº 063/2021. PROC. ADM. LIC. Nº 103/2021. OBJETO: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de insumos estocáveis durante o período de 12 (doze) meses, a fim de compor a alimentação escolar, a qual passará a ser produzida diretamente nas unidades escolares, conforme relação de itens e especificações descritas em anexo e solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação”. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. **ATA Nº 169/2021. DETENTORA DA ATA:** W&C ALIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 10.362.443/0001-86. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.163.279,80. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12/11/2021 até 11/11/2022. Taquarituba (SP), 12 de novembro de 2021. Rosildo Donizeti dos Santos - Secretário Municipal de Transportes e Compras.

EXTRATO. AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021. PROC. ADM. LIC. Nº 165/2021. OBJETO: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para manutenção de vias públicas (Massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio e Concreto Usinado), conforme especificação descrita no Anexo I do Edital e solicitação da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas”. A Prefeitura Municipal de Taquarituba através do Secretario Municipal de Transportes e Compras, comunica a todas as empresas interessadas que, em razão de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** enviado pela empresa LIDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI - CNPJ: 36.646.042/0001-41, relacionada à especificação do **ITEM 01 - MASSA ASFALTICA**, e, após análise, houve entendimento que as razões devem ser consideradas e, conseqüentemente, a especificação do item pode sofrer alteração. Portanto, decido pelo **CANCELAMENTO DO ITEM 01 - MASSA ASFALTICA**, visando evitar quaisquer prejuízos aos interessados na participação do referido item, e remeter ao órgão solicitante para análise do produto que atenda todas as normas técnicas observando as necessidades desta municipalidade. Os demais itens do prego em epígrafe permanecem inalterados, cujas propostas serão abertas na data e horário previsto no Edital. Cumpra-se, dê ciência aos interessados que retiraram ou solicitaram o edital e publique-se. Taquarituba (SP), 12 de novembro de 2021. ROSILDO DONIZETI DOS SANTOS - Secretário Municipal de Transportes e Compras.



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Decretos

Decreto n.º 269, de 10 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Taquarituba, Edição n.º 373, de 11/11/2021, publicado novamente por motivo de incorreções.

DECRETO N.º 269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 025, de 2004, e dá outras providências.

ÉDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica designada a Junta Médica Oficial do Município de TAQUARITUBA, que será composta dos seguintes profissionais da Coordenadoria Municipal da Saúde ou na sua falta, quem esta indicar, sendo:

- I - Dr. LUIS CARLOS SAKO
- II - Dra. BETÂNIA MACHADO DA SILVA
- III - Dra. ADRIANA LÚCIA SCHEROLI

§ 1.º Fica nomeado o Dr. LUIS CARLOS SAKO, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal.

§ 2.º Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 03 (três) componentes da Junta Médica.

Artigo 2.º A Junta Médica designada no artigo anterior, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde superior ou igual a 15 (quinze) dias.

Artigo 3.º A inspeção médica realizada pela Junta Médica terá poderes para julgar e emitir laudo favorável ou não, no prazo de 15 (quinze) dias contados da apresentação do atestado ou da licença, prorrogando-se o prazo referido por igual período caso seja necessário, para proferir parecer de aptidão ou abono dos dias superiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. É permitido, a qualquer tempo, solicitação de parecer médico pela Junta Municipal aos profissionais na rede pública com cargos em especialidades, os quais terão prazo de 07 (sete) dias para a emissão de seus pareceres.

Artigo 4.º Caberá à Coordenadoria Municipal da Saúde, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Artigo 5.º A conclusão da decisão da Junta Médica, resultante na emissão do Laudo, será enviada à Secretaria Municipal de Administração e à Coordenadoria Municipal da Saúde, para fins de cumprimento da decisão da Junta. A Secretaria Municipal de Administração emitirá parecer através de Ato Administrativo competente e promoverá a juntada e arquivamento junto à pasta pessoal de cada funcionário ou servidor submetido à inspeção.

Artigo 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º Fica revogada a Portaria n.º 038/2005.

P.M. de Taquarituba, 10 de novembro de 2021.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Prefeitura Municipal De Taquarituba

Secretaria

Leis - Ordinárias - Complementares

LEI N.º 1.849, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração de parâmetros para cálculo da Taxa de Administração do RPPS, nos termos da Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A taxa de Administração será de 3% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Taquarituba, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capitais necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

§ 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações asseguradas a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 4º Eventuais sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I – Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – Desde que não prejudique as finalidades de que trata o *caput*, poderá ser utilizada somente para:

a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados. Mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 2º Poderá ser majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, 14 de maio de 2015; e



II – Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação dos dirigentes e conselheiros do RPPS.

§ 1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos neste artigo àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º A majoração da taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

§ 3º Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e a CAPSTUBA vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



LEI N.º 1.850, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando a implantação do programa denominado Atividade Delegada utilizando policiais militares em seus dias de folga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Parágrafo único. Caberá ao prefeito municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

Artigo 2º As atividades desenvolvidas por Policiais Militares em seus dias de folgas serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, mediante convênio citado no artigo anterior, visando a redução dos índices de criminalidade no município.

Artigo 3º As ações de combate a violência com emprego de Policiais Militares de folga, por meio do Programa “Atividade Delegada”, serão desenvolvidas pelas Secretaria de Segurança Pública do Estado em colaboração com a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública ou órgão similar, com base nas necessidades do município.

Artigo 4º Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, a ser paga mensalmente, pelo município aos militares estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que de folga exerçam atividades de policiamento ostensivo no âmbito do município conveniado.

Parágrafo único. O Valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo, será fixado pelo executivo municipal, por meio de Lei específica, levando-se em consideração a natureza e complexidade das atividades, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras no momento da formalização do convênio.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



LEI N.º 1.851, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Taquarituba, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Os servidores públicos municipais concursados da Cidade de Taquarituba, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

§ 1º A abrangência da presente Lei a todos os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a chefia imediata responsável que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá o funcionário com maior tempo de concurso ter a preferência em relação aos mais novos de concurso, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º Para fazer uso do benefício de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Artigo 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Artigo 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qual quer tipo de licença.

Artigo 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir.

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



LEI N.º 1.852, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica denominada “**LÁZARA CATARINA BRISOLA DE FAVERI**” a Praça localizada nas Ruas Acácio Gomes e Dorival Dias dos Santos no Bairro Pedro Mario de Barros, em nossa cidade.

Artigo 2º Fica denominada “**JOSÉ FRANCISCO GOMES**” a Praça localizada na Rua Vereador Rubens Bueno, ao lado da ESF Juca Penna, no Bairro Pedro Mario de Barros, em nossa cidade.

Artigo 3º Fica denominada “**BAGALY CHAMORRO**” a Praça localizada em frente à Rua Piraju, entrada da Vila Dona Amélia Firmo de Melo, em nossa cidade.

Artigo 4º Fica denominada “**IRINEU MENDES**” a Praça localizada em frente à Rua Roque de Almeida Lolico, na Vila Dona Amélia Firmo de Melo, em nossa cidade.

Artigo 5º Fica denominada “**LEOVIR APARECIDA GABRIEL – VÓ LEOVIR**” a Praça localizada na Rua Angelino Pinto Gonçalves, na Vila Dona Amélia Firmo de Melo, em nossa cidade.

Artigo 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária



LEI N.º 1.853, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica denominado “**NEUZA APARECIDA FERNANDES PAVAN-PROFESSORA NEUZA PAVAN**” o prédio anexo da Escola Bernadete de Lourdes Gomes Cláudio, destinado a atender alunos com necessidades especiais.

Artigo 2º Fica denominada “**JOSÉ FERREIRA SOBRINHO (ZÉ DO PITO)**” a quadra poliesportiva localizada próxima à Escola Bernadete de Lourdes Gomes Cláudio.

Artigo 3º Fica denominado “**PROFESSORA VALDELICE PEDROSO**” o almoxarifado da Coordenadoria Municipal da Educação, localizado próximo à Escola Bernadete de Lourdes Gomes Cláudio.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES

Secretária



LEI N.º 1.854, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Denomina de “**Sebastiana Leite Pedroso – Sebastiana Bergamo**” a ponte sobre o Ribeirão do Moinho, na Vicinal Orvalino Marcelino da Costa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º A ponte localizada na Vicinal Orvalino Marcelino da Costa, sobre o Ribeirão do Moinho, no município de Taquarituba, passa a denominar-se “**SEBASTIANA LEITE PEDROSO**” – (**SEBASTIANA BÉRGAMO**).

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



LEI N.º 1.855, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) Parque São Roque para Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) Professora Flavia Grasselli de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º A Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI Parque São Roque situada no Bairro Parque São Roque, deste município de Taquarituba Estado de São Paulo, passa a denominar-se Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI PROFESSORA FLAVIA GRASSELLI DE OLIVEIRA.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da lei.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária